

O Sintracom assinou com o Sinduscon (Sindicato Patronal) um Aditivo a CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) estabelecendo abono salarial indenizatório para os trabalhadores da Construção Civil de Campo Grande.

Tendo em vista o momento econômico e as mudanças trazidas pela pandemia do COVID 19, foi acordado em negociação coletiva entre o Sinduscon-MS e o Sintracom-CG O TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva 2019/2020 estabelecendo um Abono a ser aplicado como forma de complementação salarial, com efeito retroativo ao mês de março de 2020 e com incidência até janeiro de 2021, conforme tabela e termos a baixo descritos:

FUNÇÃO	VALOR DO ABONO
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 41,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 44,00
Servente e Vigia	R\$ 44,00
Meio Oficial	R\$ 47,00
Oficial	R\$ 58,00
Apontador	R\$ 57,00
Motorista	R\$ 58,00
Almoxarife	R\$ 60,00
Enc. de Obra e Depto Pessoal	R\$ 67,00
Mestre de Obra	R\$ 90,00

Para as demais funções, será concedido o abono nos mesmos moldes em relação à periodicidade, ficando estabelecido que o valor do abono será

de R\$ 94,00 (noventa e quatro) para a faixa salarial que vai de R\$ 2.271,01 até R\$ 2.500,99; e o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), para a faixa salarial de R\$ 2.501,00 até R\$ 2.850,00.

O valor pago a título de abono acima indicado será incorporado aos salários em fevereiro de 2021.

Aos trabalhadores com salário superior ao valor de R\$ 2.850,01 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavo) não será concedido abono, mas reajuste salarial de 2% (dois por cento), no mês de Fevereiro de 2021, com o desconto de eventuais reajustes espontâneos concedidos no período compreendido entre Março/19 e Janeiro de 2021.

O abono estabelecido no aditivo deverá ser pago a partir da competência do mês de agosto de 2020, sendo que os valores relativos aos meses de Março, Abril, Maio, Junho e Julho de 2020 serão pagos em até 05 (cinco) parcelas, iniciando a primeira na competência do mês Agosto/2020.

As empresas que tiverem aplicado o reajuste de 3,92% retroativo a março de 2020 ficam isentas do pagamento do ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO. Caso tenham aplicado reajuste de antecipação em qualquer dos meses, poderão compensá-lo no valor do abono convencional, procedendo ao pagamento da DIFERENÇA DE ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO se houver, sendo aplicáveis as mesmas condições estabelecidas na presente cláusula, inclusive a natureza indenizatória da verba.

O trabalhador que esteja registrado em uma das funções estabelecidas na tabela acima, mas receba salário nas faixas de R\$ 2.271,01 até R\$

2.500,99 ou \$ 2.501,00 até R\$ 2.850,00 fará jus exclusivamente ao abono no valor descrito nas faixas salarias indicadas.

Ressalta-se que abono estabelecido no termo aditivo é de caráter indenizatório e não integrará a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não podendo servir de base para reflexos trabalhistas tais como férias e verbas rescisórias e nem encargos trabalhistas e previdenciários.

Excepcionalmente, apenas para efeito de pagamento do 13º salário de 2020 – 1ª e 2ª parcelas – o ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO será somado ao salário fixo.